



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** As presentes especificações têm por objetivo definir o conjunto de elementos que **orientarão a aquisição de:**

**1000 UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS**, contendo em cada uma os gêneros alimentícios e as quantidades conforme especificado no Descritivo quantitativo, as quais serão destinadas para atender situações emergência e vulnerabilidade, conforme redação prevista na Lei Municipal nº 4.566/2018, que regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**2. DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS LICITADOS**

**2.1.** Os itens e quantitativos constam relacionados e descritos abaixo:



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUANTIDADE DE ITENS POR CESTA BÁSICA	PRODUTO
06 un	Leite (Longa Vida): Tipo integral, UHT, embalagem longa vida, de 01 litro. Validade mínima de 6 meses a partir da entrega.
02 pct	Feijão Preto: Tipo 1, novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitose livre de umidade. <b>Pacote de 1kg.</b> - Validade mínimo de 6 meses a partir da entrega.
01 pct	Arroz tipo 1: Tipo 1, branco, longo fino, constituídos de grãos inteiros, com Umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e Larvas. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir data de entrega. Deverá Apresentar registro no Ministério da Agricultura. <b>Embalagem de 5 Kg.</b> Validade mínimo de 6 meses a partir da entrega.
01 pct	Biscoito doce tipo Maria de primeira, cada 30g deverá conter, no mínimo: 20g de carboidratos, 3.0g de gordura totais, 2,2 g de proteínas, 0,9 g de fibras, 116Kcal de valor energético- <b>pacote com 400g.</b> Validade mínimo de 6 meses a partir da entrega.
01 pct	Biscoito salgado, tipo cracker: Cada 30g deverá conter no mínimo: 20g de carboidratos, 4,0g de gorduras totais, 1,5 g de fibra, 2,7g de proteínas, 1127 Kcal de valores energéticos- <b>pacote com 400g.</b> Validade mínimo de 6 meses a partir da entrega.
02 pct	Farinha de Milho - Média enriquecida com ferro e ácido fólico- tipo I, <b>pacote de 1 kg-</b> Validade mínima 06 meses. Validade mínimo de 6 meses a partir da entrega.
01 un	Óleo de soja sem colesterol: Extraído da soja por processo de refinamento, obtido de espécie vegetal, isento de substâncias estranhas. <b>Embalagem Pet com 900 ml.</b> Prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da entrega do produto
01 pct	Açúcar tipo I, <b>pacote de 5kg.</b> Validade mínimo de 6 meses a partir da entrega do produto.
01 pct	Achocolatado rico em vitaminas e fonte de cálcio e ferro, valor energético 75 kcal, açúcares 15 g, gorduras totais 0,6 g, gorduras saturadas 0g, sódio 21 mg (vitaminas actigen e minerais). Pacote <b>com 400G.</b> Validade mínimo de 6 meses a partir da entrega do produto.
01 un	Café solúvel: Café solúvel em pó. <b>Embalagem de vidro 200 gramas.</b> 100% café. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.
02 pct	Massa com ovos tipo parafuso (cada 80g deverá conter no mínimo 283 kcal de valor energético, 8,8 g de proteína, 59 g de carboidrato, 1,3 g de gordura total, 1,6 g de fibras alimentares- <b>pacote com 500G.</b> Validade mínimo de 6 meses a partir da entrega do produto.
01 pct	Farinha de trigo: <b>Pacote de 5kg.</b> Especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, cada porção de 50g deverá conter aproximadamente: 170 kcal de calor energético, 4,9g de proteínas. Validade mínima de 6 meses a partir da entrega do produto.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**3. DA JUSTIFICATIVA**

A realização de processo de licitação deste objeto se justifica face ao interesse público para atender as necessidades:

A Assistência Social, enquanto Política Pública participa de forma efetiva para assegurar a prioridade aos setores mais vulneráveis da população, priorizando o compromisso de inclusão social e com a transformação da sociedade brasileira em relação à justiça social e igualdade de direitos.

Nesta perspectiva, a construção do Sistema Único da Assistência Social - SUAS representa a concretização do compromisso com o paradigma da universalização do direito à proteção social fundada na cidadania, superando as ideias tutelares e de assistencialismo, procurando construir uma política pública de direção universal, de direito de cidadania e significando a expressão de compromissos confiáveis, pois trata-se de um sistema formado com base em financiamento e metas reais, ajustados com as necessidades mais fundamentais da população, definidas democraticamente nos debates de proposição e controle social.

Apesar dos investimentos e dos programas e serviços atualmente existentes e em funcionamento em nosso município no que tange a Política Municipal de Assistência Social, ainda há família e usuários, que buscam apoio junto à gestão e as unidades de atendimento, para acesso a atenção emergencial, em razão de necessidades pontuais e esporádicas.

Neste contexto destacam-se famílias, população adulta, idosos, com renda informal sem vínculo empregatício, que pela escassez de trabalho, muitas vezes se percebem sem condições reais de acesso a alimentação. E que por esta realidade imediata, acabam por depender exclusivamente do Poder Público, para acesso as condições básicas de sobrevivência diária.

Esta realidade se agrava em seu contexto geral, quando nos deparamos com o surgimento de um vírus que abala o país e o mundo provocando uma pandemia global, a qual chegou de surpresa e sem tempo para seu combate efetivo, senão, apenas a adesão a protocolos de prevenção. Trazendo ao contexto de atenção social não apenas a demanda já referenciada pelos serviços eventuais e continuados, mas a somar-se, um novo contingente populacional que devido aos efeitos provocados pelo vírus, momentaneamente foram desprovidos de seus postos de trabalho e ocupações informais, dependendo exclusivamente do apoio e auxílio por meio da Política de Assistência Social, para garantia do acesso a necessidades básicas como a alimentação.

O período pandêmico vivenciado e que ainda está presente no cotidiano, implica numa séria de consequências, que vão além das questões de saúde, trazendo impactos a economia e sua organização, a estrutura socioeconômica das famílias e da própria sociedade como um todo, incluindo neste processo inclusive, alterações significativas na dinâmica social, cultural, produtiva e educacional.

Neste cenário de causas e consequências todos os setores sofrem impactos e interferências, não somente o SUS, mas também o Sistema Único de Assistência Social-SUAS, integra-se nestes reflexos e de imediato exige repensar as ações, sua execução e financiamento para dar conta do enfrentamento desta pandemia e garantir a continuidade da oferta dos serviços



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

socioassistenciais essenciais e o atendimento a demanda, principalmente no que tange a intervenções eventuais e emergenciais.

Sob este prisma o funcionamento do SUAS torna-se um desafio, que vem acompanhado da necessidade de se reinventar, incluindo neste processo além de alternativas de garantia da continuidade da oferta regular dos serviços socioassistenciais, meios eficazes de oportunizar o acesso a população mais atingida pelos efeitos da pandemia, benefícios extras, de cunho eventual e emergencial, visando o enfrentamento da situação e a garantia do acesso as necessidades básicas de sobrevivência, como o acesso a alimentação.

Esta leitura voltada especificamente para ações de enfrentamento emergencial, se pautam pelo contingente de famílias e indivíduos, que desde o surgimento do vírus e por consequência a pandemia vivenciada, buscam apoio e auxílio junto à gestão, unidades de CRAS e CREAS do município, para fins de acesso a produtos alimentícios, haja vista, que a falta de acesso a renda, implica diretamente na incapacidade de aquisição da alimentação, elemento básico para sobrevivência humana.

Fazendo um recorte na contextualização geral, no que tange o percentual de demanda atendida com benefícios eventuais, no caso específico de alimentação e contrapondo com o período vivenciado, praticamente triplicou. E esta realidade ainda exige um longo tempo para que as famílias atualmente assistidas por ações pontuais e emergenciais superem suas condições de vulnerabilidade e dependência. Apesar da pandemia estar sendo retratada de certa forma em um cenário bem mais controlado do que quando de seu surgimento, a economia sofreu um impacto muito grande ocasionado por esse período, o que nos faz refletir e vislumbrar que a recuperação do poder e acesso a renda das famílias mais vulnerabilidades será a longo prazo e gradual.

Sob este prisma e com base na análise interventiva do cenário atual, apesar da diminuição da pandemia, o contingente de famílias com necessidades de apoio a benefícios pontuais e emergenciais, com alimentação, terá pouca redução ou ainda será igual ou superior ao contingente atendido no decorrer do ano de 2020, ou seja entre 250 a 300 famílias/mês. Diante do exposto, cabe a gestão pública assistir esta demanda e garantir o acesso as necessidades básicas investindo em meio de atenção prioritária e emergencial para o fortalecimento deste público e garantia do acesso às necessidades básicas.

Em razão do exposto, torna-se indispensável dispormos de ações, serviços e benefícios que venha a atender as necessidades emergenciais apresentadas pelo público acima referenciado na perspectiva da lei 8.742/1993, a qual assegura como direito, o acesso do cidadão os benefícios eventuais.

Por ser os Benefícios Eventuais uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário e processo integrante das garantias que compõem o Sistema Único de Assistência Social -SUAS, justificamos a necessidade e a solicitação da aquisição de cestas básicas, intuído dispormos de condições reais de atender o público em questão, suas vulnerabilidades emergências e momentâneas, com base nas legislações já referidas e em complementação a Lei Municipal nº4.566/2018 que regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**4. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO**

**4.1.** A entrega das Cestas Básicas deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, sendo que a mesma deverá ser nas dependências do centro de Referência de Assistência Social-CRAS, sito a Rua Aimoré 157, Bairro Fátima, juntamente com a nota fiscal.

**4.2.** O prazo de entrega das Cestas Básicas, não poderá ser superior a (10) dez dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

**4.3.** O recebimento das Cestas Básicas será efetuado pela Sra. Laura Lanza do centro de Referência de Assistência Social-CRAS ou ainda por servidor devidamente designado para esta função.

**4.4.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

**4.5.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar as Cestas Básicas no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**4.6.** Será avaliado o acondicionamento das Cestas Básicas, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, não funcionamento e com aparência duvidosa não serão aceitos.

**4.7.** A contratada ficará obrigada a substituir as Cestas Básicas recusadas pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São responsabilidades da contratada:

**a)** atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega das Cestas Básicas.

**b)** manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega das Cestas Básicas.

**c)** comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o item.

**d)** responsabilizar-se pela procedência e qualidade das Cestas Básicas.

**e)** o fornecedor assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das Cestas Básicas, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.

**f)** responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a terceiros.

- g) fornecer os itens cotados em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e anexos;
- h) entregar as Cestas Básicas no prazo fixado;
- i) comunicar o Município, por escrito, eventuais atrasos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo final de entrega;
- j) substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias as Cestas Básicas recusadas pelo Município.
- k) responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto licitado;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- m) não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) assegurar a garantia do objeto licitado.

### 6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São responsabilidades do Município:

- a) exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) acompanhar a entrega das Cestas Básicas e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- c) fornecer as instruções necessárias à aquisição das Cestas Básicas e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega das Cestas Básicas.
- f) atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) notificar a empresa em caso de irregularidades.
- h) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**7. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o Sra. Laura Lanza do Centro de Referência de Assistência Social -CRAS para acompanhar e fiscalizar a entrega das Cestas Básicas determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será realizado em até **30(trinta) dias** após a entrega das Cestas Básicas e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

**8.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

**8.3.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**8.4.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, afim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido serviços compatíveis como o objeto desta licitação.

**b)** Alvará Sanitário Municipal ou Estadual vigente.

Frederico Westphalen, 03 de janeiro de 2022.

Carla Veronese Zandoná